

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES ABRIL / 2024

05 6ª feira	<p>SALÁRIOS- Último dia para pagamento dos salários mensais de Março/2024.</p> <p>SALÁRIOS-DOMÉSTICOS- Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos de Março/2024. (Lei complementar nº 150/2015, art.35).</p> <p>Nota: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. Assim, tendo em vista que o prazo para pagamento do salário de março/2024 recai em 07/04/2024 (domingo), o pagamento deve ser antecipado para 05/04/2024 (6ª feira), salvo se o empregado trabalhar em 06/04/2024 (sábado) e o pagamento for feito em dinheiro, situação em que a quitação poderá ocorrer neste dia.</p>
10 4ª feira	<p>INSS - Encaminhar cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência 03/2024 ao sindicato representativo a categoria profissional mais numerosa entre os empregados.</p> <p>ISS – MENSAL E FONTE - Pagamento do imposto relativo às prestações de serviços efetuadas no mês de Março/2024, bem como do imposto retido na fonte no mesmo mês.</p> <p>ISS–SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS- Recolhimento do imposto devido pelas sociedades profissionais correspondente ao 1º trimestre/2024(janeiro/fevereiro/março).</p>
12 6ª feira	<p>EFD-CONTRIBUIÇÕES- Entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita, relativamente aos fatos ocorridos no mês de Fevereiro/2024 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012,7º, Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, art. 1º, II).</p>
15 2ª feira	<p>COFINS/PIS-PASEP(auto peças)- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de 16/03 a 31/03/2024 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS).</p> <p>EFD-Reinf =Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais(EFD-Reinf), relativa ao mês de Março/2024. (VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 6)</p> <p>Nota:-; As pessoas físicas e as pessoas jurídicas obrigadas a apresentar a Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nos termos do art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, estarão obrigadas à entrega da EFD-Reinf a contar de 21/09/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2023.(I.N.-RFB 2043/2021 ART 5º. VI)</p> <p>INSS – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Março/2024 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.(não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior).</p> <p>INSS – Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências janeiro e/ou fevereiro e/ou março/2024 (1º trimestre 2024), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo.</p> <p>DCTF WEB - Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos – relativa ao mês de Março/2024, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo(com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), bem como aquelas compreendidas no 2º Grupo (entidades empresariais, Anexo V, com faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (I.N.2005/2021, arts. 10 e 19).(VIDE NOTAS IMPORTANTES Nº 5)</p> <p>Nota 1:-Para tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir de abril/2023, passa a ser obrigatória a entrega da DCTFWeb, em substituição à GFIP, no caso de confissão de dívidas de contribuições previdenciárias e para terceiros decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho</p> <p>Nota 2:-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIO/2023 não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web – VIA DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL.</p>
16 3ª feira	<p>ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 0 e 1 devem transmitir, via internet até o dia 16/04/2024.</p>
17 4ª feira	<p>ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 2, 3 e 4 devem transmitir, via internet até o dia 17/04/2024.</p>
18 5ª feira	<p>ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 5, 6 e 7 devem transmitir, via internet até o dia 18/04/2024.</p>
19 6ª feira	<p>ICMS -GIA ELETRÔNICA - Todos os contribuintes do ICMS obrigados a apresentação mensal de GIA com final da inscrição estadual 8 e 9 devem transmitir, via internet até o dia 19/04/2024.</p>

<p>19 6ª feira</p>	<p>FGTS Depósito correspondente à remuneração paga ou devida em Março/2024 - aos trabalhadores. Notas:- 1)-DCTFWeb,(nova GR-FGTS-fim da GFIP para FGTS-GRF e GRRF), prazo – JANEIRO/2024. 2)-A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, os depósitos do FGTS devem ser realizados até o dia 20 do mês seguinte ao da competência (ou dia útil imediatamente anterior), exclusivamente via Pix. Na data de vencimento ou de validade da guia, o FGTS deve ser recolhido até as 21h59m59s – horário de Brasília. (Lei nº 8.036/1990, art.15, caput, e art.17; Lei nº 14.438/2022, art.19, I, “b”,1; Edital SIT nº 4/2023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 5.1.3 e item 7, e Capítulo II, subitem 3.1.1.1; Cartilha do Empregador – Caixa, subitem 2.4; Portaria MTE nº 240/2023, art.27).</p> <p>SIMPLES DOMÉSTICO – Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Março/2024, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento do FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego,sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e RECOLHIMENTO DO IRRF, SE INCIDENTE – CÓD. 0561. Nota: A partir da competência março/2024, com o início do FGTS Digital, as citadas contribuições devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência. (Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos). (Lei Complementar nº 150/2015, art. 34; Lei nº 14.438/2022, art.10, II; Lei nº 8.212/1991; art.30, V, e § 2º, II; Lei nº 14.438/2022, arts.11, 16 e 19, I, “b”, 2; Portaria MTE nº 240/2024, ART. 5º, § 2º, Edital SITnº 482023; Manual de Orientação do FGTS Digital – SIT/TEM, Capítulo I, subitem 3.2).</p> <p>IRRF – Recolhimento do Imposto de Renda Retido na fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Março/2024 para os códigos: =3208 – aluguéis e royalties pagos a pessoa física =0561 – rendimento do trabalho assalariado =0588 – rendimento do trabalho sem vínculo empregatício =1708 – remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica =8045 – comissões pagas a pessoas jurídicas Obs.: -Todos os códigos acima inclusive os códigos 5952 e 8301 (PIS-Fopa) serão recolhidos, com o código 1410 e com vencimento dia 20 de cada mês, na DCTWEB.</p> <p>INSS - EMPRESA - Recolhimento das contribuições relativas à competência Março/2024. (NOTA)-AS EMPRESAS QUE TIVEREM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA BÁSICA SUBSTITUÍDA PELA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA DEVEM EFETUAR O RECOLHIMENTO CORRESPONDENTE, MEDIANTE O DARF, OBSERVANDO O MESMO PRAZO (LEI Nº 12.546/2011).(ATENÇÃO: VIDE NOTA 3 DO APÊNDICE) E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ESPECIALMENTE A LEI 13670/18.</p> <p>COFINS/CSL/PIS-Pasep - Recolhimento da Cofins,da CSLL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre as remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas , correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Março/2024 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art.24 da Lei nº 13.137/2015)-código 5952. – RECOLHIMENTO VIA GUIA DCTFWEB.</p> <p>ICMS –EFD (Escrituração Fiscal Digital)- Transmissão do arquivo digital à Secretaria da Fazenda com informações relativas s operações e prestações ocorridas no mês de anterior ao da transmissão (Março/2024) – (portaria CAT nº 147/2009 – art.10)</p> <p>DCTF-MENSAL – Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro/2024 (Instrução Normativa RFB nº 2005, ARTIGO 9º CAPUT). Nota:-O IR Retenção na fonte (0561, 0588, 1889, 3533, 3562, 0610, 0473) a partir da competência MAIO/2023 não deverá ser mais declarado na DCTF e sim na DCTF Web.</p>
<p>22 2ª feira</p>	<p>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ME/EPP-SIMPLES NACIONAL E MEI – Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), do valor devido sobre a receita bruta do mês de Março/2024. Obs.:SIMPLES NACIONAL: O cálculo do valor do Simples Nacional deverá ser efetuado por meio de aplicativo específico disponível na INTERNET.</p>
<p>25 5ª feira</p>	<p>I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Março/2024 incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402 20.000, 2402 90.000 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) – código 5123.</p> <p>I.P.I. (exceto o devido por ME ou EPP) – pagamento do I.P.I. apurado no mês de Março/2024 incidente sobre produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33(máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11(tratores, veículos automóveis e motocicletas) da TIPI. – código 1097.</p> <p>I.P.I. -pagamento do IPI apurado no mês Março/2024 incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) – código 0668.</p> <p>PIS-PASEP - Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Março/2024: Código 8109 (PIS FATURAMENTO) Código 6912 (PIS NÃO CUMULATIVO)</p> <p>COFINS - Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram nos meses de Março/2024: Código 2172 (DEMAIS ENTIDADES) Código 5856 (NÃO-CUMULATIVA)</p>

30
3ª feira

COFINS/PIS-PASEP(auto peças)- Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art.3º §5º da Lei 10485/02,com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005) no período de **1º a 15/04/2024 - cód. 3770 (PIS/PASEP) e 3746 (COFINS).**

REFIS/PAES – Pagamento da parcela mensal referente ao mês **Março/2024** pelas pessoas jurídicas optantes do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Especial.

IRPF-CARNÊ LEÃO - Pagamento do imposto devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de **Março/2024 – código 0190.**

IRPJ – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento do imposto devido no mês de **Março/2024:**

-Código **5993** – DARF – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código **2362** – DARF – PJ obrigadas a apuração do Lucro Real

IRPJ – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 1ª quota do imposto devido no **1º trimestre de 2024:-**

-Código **3373** – Lucro Real – PJ não obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código **0220** – Lucro Real – PJ obrigadas à apuração do Lucro Real

-Código 2089 – Lucro Presumido

CSLL – APURAÇÃO MENSAL (ESTIMATIVA) - Pagamento da contribuição social sobre o lucro devida no mês de **Março/2024**
- Código **2484.**

CSLL – APURAÇÃO TRIMESTRAL - Pagamento da 1ª quota da contribuição social sobre o lucro devida no **1º trimestre de 2024:**

-Código **6012** – PJ Lucro Real

-Código 2372 – PJ Lucro Presumido

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (empregados) – Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados, desde que prévia e expressamente autorizado por eles – referente **03/2024.**

Nota:A Lei nº 13.467/2017 entre outras providências, alterou os arts. 578, 579 e 583 da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, observada a exigência de autorização prévia e expressa.

Circular elaborada em 25/03/2024 – pede-se atenção a eventuais alterações posteriores – **FONTE JOB**

CONSULTE NOSSO SITE PARA OBTER MAIORES DETALHES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

WWW.APFI.COM.BR / WWW.CONTABIL.COM.BR